

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e aquisição de peças originais/genuínas, para veículos automotores leves, pesados e máquinas que integram a frota pertencente à Prefeitura Municipal de Terra Nova.

IMPUGNANTE: BAMBUZAL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta a legalidade da exigência prevista na alínea "e", do item 11.4.11, do instrumento convocatório, modalidade Pregão Presencial nº 018/2021.

É o breve relatório.**I - DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

Insurge-se a Impugnante em face da exigência contida no item 11.4.11, alínea "e", do Edital do certame em referência, o qual trata da exigência de documentação complementar.

Suscita que a exigência de licença ambiental municipal presente no Edital não possui correlação com o objeto licitado, razão pela qual requer a correção da peça editalícia.

Aduz, ainda, que houve mero erro de citação ao Município de Teodoro Sampaio, ao invés de menção ao Município de Terra Nova, entidade, por óbvio, licitante do presente certame.

II - DO JULGAMENTO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Especificamente em relação à exigência de a licitante competidora possuir licença ambiental municipal, de fato, não nos parece guardar relação com o objeto licitado, qual seja: serviços de manutenção e reposição de peças.

De igual modo, houve erro de menção a Município diverso do licitante no item 12.1, merecendo retificação por mero erro material, no sentido de escoimá-lo para retificar para o Município de Terra Nova.

III - DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, acolhemos para efeito de exclusão da exigência contida no item 11.4.11, alínea "e", do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, bem como para corrigir mero erro material contido no item 12.1, substituindo-o para o Município de Terra Nova-BA.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Terra Nova (BA), 23 de novembro de 2021.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação